PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.010/84

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos (O.P.I
o triênio 1985/1987.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
guinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de INVESTIMENTOS (O.P.I.) do Município de Abaeté p
triênio 1985/1987, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro
de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em
Cr$ 1.392.000.000 (HUM BILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas
çamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1985/1987, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1985	1986	1987	TOTAL
Operações de crédito	70.000.000	17.000.000	15.000.000	102.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	28.409.000	20.000.000	5.000.000	53.409.000
Transferência de Capital	325.366.000	350.000.000	220.000.000	895.366.000
Outras Receitas de Capital	105.000.000	50.000.000	2.500.000	157.500.000
TOTAL	528.775.000	437.000.000	242.500.000	1.208.275.000
Superavit	183.725.000			183.725.000
	712.500.000	437.000.000	242.500.000	1.392.000.000

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são
minadas segundo as unidades orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com bas
recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior, desdobrar-se-ão na segui

ma:

DESPESAS POR ELEMENTO	1985	1986	1987	TOTAL
Obras e Instalações	510.000.000	315.000.000	100.000.000	925.000.000
Equipamentos e Material Permanente	167.000.000	110.000.000	130.500.000	407.500.000
Diversos Investimentos	1.000.000	1.000.000	2.000.000	4.000.000
Aquisição de Imóveis	17.000.000			17.000.000
Transferências à Instituições Privadas	3.000.000			3.000.000
Amortização de Dívidas	14.500.000	11.000.000	10.000.000	35.500.000
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	712.500.000	437.000.000	242.500.000	1.392.000.000

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajusta importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, s dos novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes a 1.986/1987, estimadas a preços de 1 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspo àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposiç contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de novembro de 1.984.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta de Oliveira Assis
DIRETª DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO